



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Procedência:** Controladoria-Geral do Estado - CGE/NAT/COGE

**Interessado:** Controladoria-Geral do Estado - CGE/NAT/COGE

**Número:** 16.449

**Data:** 13 de maio de 2022

**Classificação Temática:** Ato administrativo. Ato normativo. Infração administrativa. Servidor público. Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD.

**Precedentes:**

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. SANÇÕES DISCIPLINARES. AGENTES PÚBLICOS ESTADUAIS. CONSENSUALIDADE ADMINISTRATIVA. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR - CAD. TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR-TAD. MECANISMO ALTERNATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E/OU À APLICAÇÃO DA SANÇÃO. REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 46.906/2015. NOTA JURÍDICA ASJUR/CGE Nº 151/2021. RATIFICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES. AJUSTES NECESSÁRIOS.

**Referências normativas:** Constituição da República de 1988, art. 5º, XV. Decreto nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, art. 26. Lei Estadual nº 869/52. Decreto nº 46.644/2014. Decreto nº 48.333/2021.

## I - RELATÓRIO

1. Aportou nessa Consultoria Jurídica, para apreciação e considerações pertinentes, “minuta de Decreto que regulamenta Termo de Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, acompanhada da Exposição de Motivos de Ato Normativo CGE/NAT/COGE, emitida pela Corregedoria-Geral desta Controladoria-Geral do Estado.” (Ofício CGE/GAB nº 52/2022).

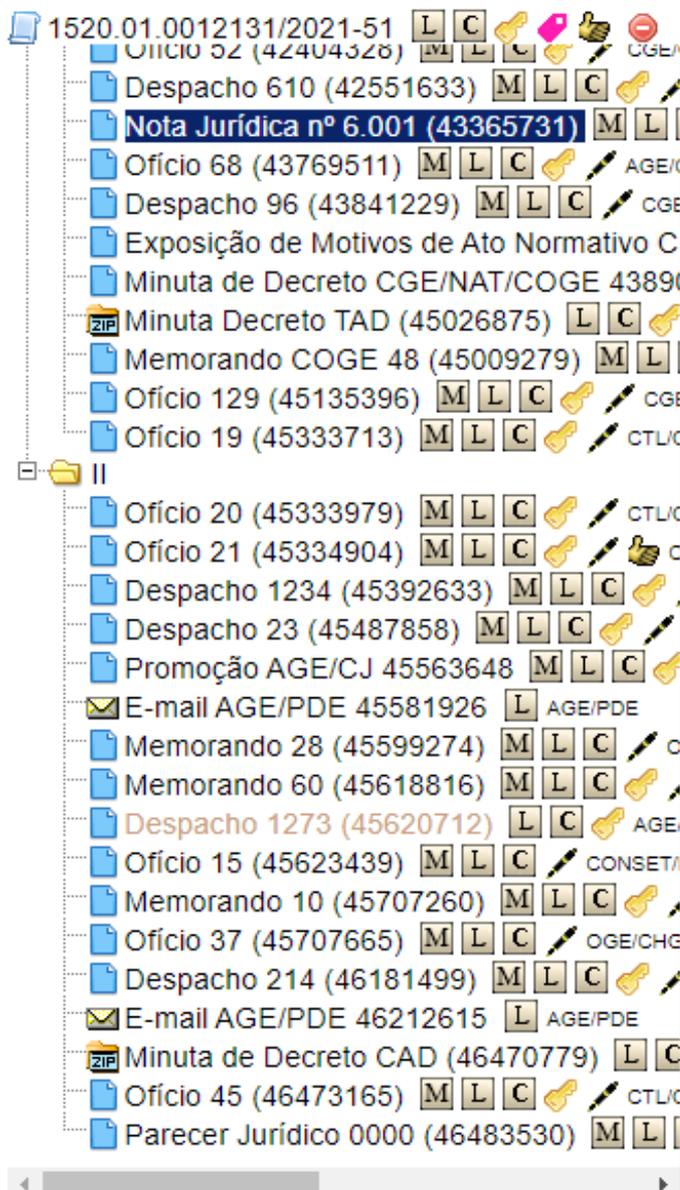
2. A minuta original, examinada pela Assessoria Jurídica da CGE - Nota Jurídica nº 151/2021 ([40130271](#)), com recomendações, foi ratificada quando do exame feito por meio da Nota Jurídica AGE nº 6.001 ([43365731](#)).

3. Devido ao fluxo do processo sei, posteriormente à análise feita pela Consultoria Jurídica sobrevieram adequações e juntada de documentos, inclusive o exame técnico-legislativo pela CTL, que, por meio do Ofício 45, de 12 de maio de 2022, enviou à Consultoria Jurídica, "para análise e manifestação, minuta de decreto (46470779) que dispõe sobre o Compromisso de Ajustamento Disciplinar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo."

4. Tendo em vista o primeiro exame jurídico feito pela Assessoria Jurídica da CGE, ratificado pela Nota Jurídica AGE nº 6.001, de 18 de março de 2022, com as

contribuições e recomendações feitas nesta, retoma-se a análise da última versão da minuta para apenas examinar as alterações trazidas no corpo desta, naquilo que for significativo.

5. É o brevíssimo relatório, cuja árvore do processo, a partir da Nota Jurídica nº 6.001, é o abaixo transcrito:



## II - FUNDAMENTAÇÃO

6. A minuta de ato administrativo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo vem da Consultoria Técnico-Legislativa - CTL com algumas alterações no seu teor, as quais foram previamente debatidas em reunião realizada no último dia 05 de maio com a equipe daquela Consultoria.

7. O primeiro ajuste constatado diz respeito à ementa do ato para estabelecer que ele dispõe sobre o Compromisso de Ajustamento Disciplinar - CAD no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, fazendo-se distinção em relação ao Termo de Ajustamento Disciplinar - TAD, que consiste no instrumento no bojo do qual fica consignado o compromisso, conforme consta do artigo 2º da primeira minuta do processo sei. Mas este ajuste implicou alterações ao longo da minuta, conforme o dispositivo diga respeito

ao compromisso firmado ou ao termo, instrumento físico, que materializa o ajustamento disciplinar.

8. Adjetivou-se a forma precária por meio da qual o agente público assume estar ciente da irregularidade a ele imputada, o que se coaduna com a posição doutrinária acerca das soluções consensuais, dialogadas.

9. Foi retirado o § 2º do artigo 4º. De fato, há uma dificuldade de compreensão do seu texto.

10. Outro ponto de destaque diz respeito à adequação do texto relativa ao respeito ao contraditório e à ampla defesa relativamente à apuração do valor do dano, se houver (artigo 7º, parágrafo único), não deixando dúvida sobre tal exigência, o que é muito importante, em respeito ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição da República.

### **III - CONCLUSÃO**

11. Diante do exposto, considerando a atualização da proposta de ato normativo, adequando-a aos termos do Decreto Estadual nº 48.333/2021, conforme se observa da documentação acostada posteriormente à emissão da Nota Jurídica AGE nº 6.001, de março de 2022; observados os pontos de destaque dos ajustes feitos na minuta original pela Consultoria Técnico-Legislativa, inclusive para fins de adequações técnico-legislativas, com os quais nos colocamos de acordo, nos termos da fundamentação do presente parecer; tendo em vista o acolhimento das recomendações feitas na Nota Jurídica AGE nº 6.001/2022, ora ratificada; **opina-se** no sentido de ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade de disposição na minuta examinada.

12. É como se submete à consideração superior.

Nilza Aparecida Ramos Nogueira  
Procuradora do Estado de Minas Gerais  
MASP 345.172-1. OAB/MG 91.692

**Aprovado.**

**Wallace Alves dos Santos**  
**Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica**

**Sérgio Pessoa de Paula Castro**  
**Advogado-Geral do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Aparecida Ramos Nogueira, Procurador(a)**, em 13/05/2022, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Alves dos Santos, Procurador(a) Chefe**, em 13/05/2022, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pessoa de Paula Castro, Advogado Geral do Estado**, em 13/05/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46483530** e o código CRC **0E1375B5**.

Referência: Processo nº 1520.01.0012131/2021-51

SEI nº 46483530